



ESTATUTOS

PREÂMBULO:

Em Vinte de Outubro de 1989, pela celebração de um Contrato-Programa com o Ministério da Educação, ao abrigo do D.L. 26/89, de 21 de Janeiro foi constituída a Escola Profissional de Trancoso. O mesmo Contrato-Programa em Janeiro de 1994 sofreu um Aditamento, ao abrigo do Dec. Lei 70/93 de 10 de Março.

Com a publicação do D.L. 4/98 de 8 de Janeiro que obriga as entidades promotoras a definirem o regime juridico de criação, organização e funcionamento das Escolas Profissionais, a Câmara Municipal de Trancoso e a ACITAM - Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Trancoso, Aguiar da Beira e Mêda, dada a situação juridico-fiscal e a inexistência de corpos sociais em exercício do Centro de Formação e Desenvolvimento Regional, deliberaram convidar a Encanta - Restauração e Serviços de Trancoso, Lda. para em conjunto se constituírem em Associação para a Promoção do Ensino Profissional, a qual se passará a reger pelos seguintes Estatutos.

CAPITULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1º ***Denominação***

- 1 - A presente Associação adopta a denominação de Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso.

- 2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro de Santa Luzia, freguesia de São Pedro, em Trancoso.



ARTIGO 2º

Natureza e Princípios Fundamentais

- 1 - A Associação é uma instituição de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
- 2 - A Associação desenvolve a sua actividade na promoção do ensino Secundário e formação profissional, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural da Comunidade em que se insere.
- 3 - No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura Social, a Associação pode organizar diversas actividades de educação e valorização de recursos humanos para que esteja vocacionada.
- 4 - No desempenho da sua actividade está sujeita a tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
- 5 - Na ausência de regulamentação própria das Escola Profissionais privadas, enquadrar-se-á no Estatuto do Ensino Particular Cooperativo Não Superior.

ARTIGO 3º

Objectivo

- 1 - A Associação constitui-se com a finalidade de ser proprietária e gestora da Escola Profissional de Trancoso.



2 - O seu objectivo consiste na Formação e Ensino Profissional.

3 - É ainda objectivo da Associação:

- a) Dar formação a jovens, preparando-os para a sua integração na vida activa e/ou prosseguimento de estudos, contribuindo para a respectiva realização pessoal e desenvolvimento integral favorecendo a orientação profissional.
- b) Dotar o país e principalmente a região de recursos humanos adequadamente formados com competências profissionais para contribuírem na resposta às necessidades regionais de desenvolvimento e de evolução tecnológica.
- c) Prestar serviços de formação à comunidade nas áreas e domínios em que desenvolva a actividade numa perspectiva de valorização recíproca.
- d) Promover cursos de especialização tecnológica ou artística em colaboração com o Estado, empresas ou outros agentes e instituições locais e regionais através de contratos ou protocolos específicos alargados a várias actividades.

CAPITULO II

Sócios

ARTIGO 4º

Categorias de Sócios

1 - A presente Associação tem as seguintes categorias de sócios:

Efectivos e Honorários

2 - São Sócios Efectivos:

a) A CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

E. J. A.
(Bulo)

b) A ACITAM - Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Trancoso,
Aguiar da Beira e Mêda

c) ENCANTA - Restauração e Serviços de Trancoso, Lda.

3 - São Sócios Honorários todos aqueles que por actos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia Geral de Associados.

ARTIGO 5º

Direitos

São direitos dos Sócios Efectivos da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes
- b) Intervir e participar em todas as actividades associativas e prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas tendentes à realização das finalidades estatutárias;
- c) Ter acesso às instalações da Associação e respectivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis;

CAPITULO III

Estrutura Orgânica Associativa

ARTIGO 6º

Órgãos

A Estrutura Orgânica da Associação compreende os seguintes Órgãos Associativos:

- a) Assembleia Geral

b) Direcção

c) Conselho Fiscal



SECÇÃO I

ARTIGO 7º *Assembleia Geral*

1 - A Assembleia Geral é constituída por três representantes de cada um dos sócios efectivos da Associação.

2 - Cada sócio efectivo da Associação deverá nomear os seus representantes à Assembleia Geral, através de apresentação de Acta autenticada da reunião em que foi deliberada essa representatividade.

3 - O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de quatro anos, salvo se os sócios efectivos alterarem a sua representatividade.

ARTIGO 8º *Competências*

1 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os órgãos da Associação

b) Aprovar o regulamento

c) Discutir e aprovar as alterações aos estatutos.

d) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição da qualidade de sócio honorário

 Paulo

- e) Discutir e aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Previsional Anual.
- f) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades, as contas de gerência e a aplicação de resultados, sob proposta da Direcção
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos seus imóveis sociais.
- h) Deliberar a contracção de empréstimos
- i) Aprovar o quadro de pessoal, sob proposta da Direcção
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação
- k) Apreciar e/ou deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocado

ARTIGO 9º

Mesa da Assembleia

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os representantes dos sócios efectivos.
- 2 - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de quatro anos salvo se os associados alterarem a sua representatividade.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir a Assembleia Geral, bem como para elaborar e divulgar a respectiva ordem de trabalhos, que pode ser alterada pela própria Assembleia Geral e verificar a existência de quorum tanto no início dos trabalhos como na altura das votações.



ARTIGO 10º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões.

- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos.

- c) Dar posse aos órgãos associativos.

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

Funcionamento

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de quinze dias; onde será indicado o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

3.1 - Ordinárias:

- a) Até Trinta e Um de Dezembro de cada ano para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento Previsional Anual.

b) Até Trinta e Um de Março de cada ano para aprovação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência.


Paulo

c) De quatro em quatro anos, até ao final do mês dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

3.2 - Extraordinárias:

Sempre que convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer sócios efectivos

SECÇÃO II

ARTIGO 12º

Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Os elementos da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, devendo obrigatoriamente integrar um representante de cada um dos sócios efectivos.
- 3 - O mandato dos membros da Direcção terá a duração de quatro anos, salvo se os sócios efectivos alterarem a sua representatividade na Assembleia Geral.
- 4 - A Direcção reunirá sempre que julgue necessário por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês
- 5 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- 6 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas

ARTIGO 13º

Competências



Compete à Direcção:

- a) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira.
- b) Dotar a Escola Profissional de estatutos;
- c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- d) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola profissional e proceder à sua gestão económica e financeira;
- f) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectos aducativos e pedagógicos;
- h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;

Edy.
Paulo

- i) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da escola;
- j) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- k) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- l) Representar a escola em juízo e fora dele.
- m) Nomear ou contratar um Director Geral, por um mandato de três anos, o qual, além de competências próprias fixadas no Regulamento Interno exercerá as funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção.
- n) Contratar o pessoal docente e não docente.

2 - Compete ainda à Direcção

- a) Apresentar para discussão e aprovação da Assembleia Geral, até Trinta e Um de Março de cada ano civil, o Relatório de Actividades e Contas de Gerência relativas ao exercício do ano anterior.
- b) Apresentar para discussão e aprovação da Assembleia Geral, até Trinta e Um de Dezembro de cada ano civil, o Plano de Actividades e Orçamento Previsional relativo ao exercício do ano seguinte.

ARTIGO 14º

Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo um deles ser o Presidente.

SECÇÃO III **Conselho Fiscal**

ARTIGO 15º ***Composição***

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2 - Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, devendo obrigatoriamente integrar um representante de cada um dos sócios.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, salvo se os associados alterarem a sua representatividade na Assembleia Geral.

ARTIGO 16º ***Competências***

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Apreciar e dar parecer sobre o orçamento previsional financeiro anual e Plano de Actividades.
 - b) Emitir parecer sobre relatório das actividades e contas de gerência.
 - c) Dar parecer sobre empréstimos a contrair.



d) Examinar os livros da escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos da Direcção.

e) Dar parecer sobre a aquisição e alienações de bens imóveis.

f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento.

ARTIGO 17º ***Responsabilidade***

Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal

ARTIGO 18º

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 - O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação, tomando parte dos assuntos tratados, mas sem voto.

Edy
Paulos

CAPITULO IV
Estrutura Orgânica Pedagógica

ARTIGO 19º

A Estrutura Orgânica Pedagógica compreende os seguintes órgãos:

- a) Direcção Técnico-Pedagógica
- b) Conselho Pedagógico

SECÇÃO I

Direcção Técnico-Pedagógica

ARTIGO 20º

Composição

- 1 - A Direcção Técnico-Pedagógica é obrigatoriamente constituída por professores habilitados para o exercício de docência ao nível do Ensino Secundário ou do Ensino Superior e com habilitação ou experiência pedagógica.
- 2 - A Direcção Técnico-Pedagógica é constituída por um Presidente e dois vogais.
- 3 - O Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica será designado pela Direcção, em contrato de gestão, por um mandato de dois anos.
- 4 - Os vogais serão designados anualmente pela Direcção sob proposta do Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica.

ARTIGO 21º
Atribuições

Edy.
Paulo

1 - Compete à Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da Escola Profissional, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimento dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar as actividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo Cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- h) Planificar as actividades de formação em contexto de Empresa
- i) Responder, perante a Direcção, pelo conjunto destas atribuições.
- j) Quaisquer outras que lhes sejam delegadas ou atribuídas pelo Regulamento Interno.

Edy. A
Paulo

2 - Para o desenvolvimento destas competências a Direcção Técnico-Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direcção, a criação de órgãos intermédios e respectivas competências.

3 - A Direcção Técnico-Pedagógica é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Conselho Pedagógico

ARTIGO 22º

Composição

1 - O Conselho Pedagógico terá a seguinte composição:

- Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica
- Coordenadores de Curso
- Professores Delegados ou representantes de cada Grupo / Disciplina
- Presidente da Associação de Estudantes
- Um Delegados dos alunos por cada curso

2 - O Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica, que presidirá, terá voto de qualidade sempre que se verifique empate em qualquer votação

Ed. J.
Paulo

ARTIGO 23º
Atribuições e Competências

São atribuições do Conselho Pedagógico:

- a) Dar parecer acerca da Orientação Pedagógica da Escola;
- b) Dar parecer acerca do processo de Formação Contínua de professores;
- c) Dar parecer acerca do Plano Anual de Actividades;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe sejam solicitados;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pela Direcção Técnico-Pedagógica ou atribuídas pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 24º
Reuniões

O Conselho Pedagógico reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez de dois em dois meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPITULO V
Conselho Consultivo

ARTIGO 25º
Composição

O Conselho Consultivo é constituído por:



- a) Um Representante de cada Sócio Efectivo
- b) Director-Geral
- c) Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica
- d) Dois Representantes dos Docentes
- e) Dois Representantes do Pessoal Não Docente
- f) Dois Representantes dos Pais ou Encarregados de Educação
- g) O Presidente da Associação de Estudantes
- h) Cinco Representantes de Instituições locais e regionais representativas do tecido económico social

ARTIGO 26º

1 - O Conselho Consultivo reunirá anualmente, sob convocação do Presidente de Assembleia Geral, que presidirá.

2 - Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocado

ARTIGO 27º

Constituem atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre Projecto Educativo da escola
- b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras actividades de formação
- c) Emitir parecer sobre questões solicitadas pela Direcção

Eduf

CAPITULO VI

Financiamento

ARTIGO 28º

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das actividades da Associação - nomeadamente a celebração de Contratos-Programa
- b) Receitas provenientes das actividades da Associação
- c) Donativos

Disposição Transitória

ARTIGO 29º

Todos os direitos e obrigações de que é titular a Escola Profissional de Trancoso e que se encontram afectos ao desempenho das funções da mesma, transferem-se directamente para a agora - Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso", nomeadamente todo o património mobiliário e imobiliário pertencente à Escola e existente à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos nos termos do Dec.Lei 4/98, artº 30º, nº 4.

§ Único: Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso, no seu funcionamento, rege-se pelos presentes Estatutos, e demais legislação em vigor para as Escolas Profissionais.

Edmundo António de Sá
Daniel José Salvador
Paulos